DGRM

DESPACHO n.º 51/DG/2026

A Portaria n.º 207/2026/1, de 5 de maio, prevê, no seu artigo 9º, um regime específico aplicável ao rio Minho, que regula a autorização de primeira venda de pescado fresco, prevendo a possibilidade de, mediante autorização da Direção-Geral de Recursos e Serviços Marítimos (DGRM) os armadores e titulares de licença de pesca profissional poderem ser autorizados a proceder à venda direta do pescado capturado, fora das lotas, diretamente ao consumidor final, a estabelecimentos comerciais retalhistas que abasteçam o consumidor final ou a estabelecimentos licenciados para laboração de produtos da pesca.

No entanto, no caso da enguia europeia de comprimento inferior a 12 cm, designada por meixão, a captura, a descarga, o registo e a comercialização devem atender à particular sensibilidade desta espécie ameaçada e às regras específicas previstas no Plano de Gestão Europeu, que apenas permitem a sua captura em determinadas condições, assim como às exigências decorrentes do Decreto-Lei n.º 121/2017, de 20 de setembro, que assegura a execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, adaptando-a às alterações dos Regulamentos (CE) n.ºs 338/97 e 865/2006.

Neste contexto, a particular vulnerabilidade do meixão e as exigências de controlo das capturas, descargas, pesagens e operações de primeira venda, bem como da respetiva rastreabilidade, justificam a adoção de procedimentos específicos que compatibilizem a venda direta com a fiscalização e a conservação dos recursos haliêuticos. Para esse efeito, a concentração das operações de descarga e pesagem num único posto de vendagem permite reforçar os mecanismos de controlo e rastreabilidade, sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis aos operadores económicos.

A captura de meixão em Portugal, apenas é autorizada no troço internacional do Rio Minho, e, por conseguinte, torna-se necessário assegurar a definição de regras especificas de acompanhamento e controlo.

Assim, ao abrigo do disposto nos nºs. 1, 2 e 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 207/2026/1, de 5 de maio, determino o seguinte:

1 – As embarcações de pesca registadas na Capitania do Porto de Caminha, licenciadas para o exercício da pesca de meixão no troço internacional do Rio Minho, são autorizadas a proceder à venda direta do pescado capturado, diretamente ao consumidor final, a estabelecimentos comerciais retalhistas que abasteçam o consumidor final ou a estabelecimentos licenciados para laboração de produtos da pesca.

2 – A descarga do meixão capturado ao abrigo das licenças referidas no número anterior é obrigatoriamente realizada no posto de vendagem de Caminha, da DOCAPESCA S.A., onde se procede à identificação da espécie, pesagem integral dos exemplares e emissão da correspondente nota de venda, sem realização do leilão, nos termos do regime de autorização de primeira venda fora de lota.

3 – Da nota de venda emitida devem constar, obrigatoriamente, a identificação da espécie e o respetivo código FAO, o código pautal correspondente ao meixão (0301 92 10 - Peixes vivos-Enguias (*Anguilla spp.*) de comprimento inferior a 12 cm), o peso total em gramas e os dados do vendedor e do comprador.

4 – O meixão comercializado nos termos do presente despacho apenas pode ser transportado quando acompanhado pela nota de venda prevista nos números anteriores, competindo ao comprador o cumprimento das obrigações impostas pelo Decreto-Lei nº 121/2017, de 20 de setembro, quando aplicável.

5 – A autorização de venda direta concedida ao abrigo do presente despacho não dispensa o cumprimento das condições estabelecidas para o exercício da pesca do meixão no Troço Internacional do Rio Minho, designadamente, no que respeita aos períodos de pesca autorizados, limites de captura, artes de pesca, preenchimento dos diários de pesca e de emissão de guias de transporte, em observância do disposto no Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho e na Portaria nº 161/2013, de 23 de abril.

6 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

7 – Publicite-se no sítio da DGRM na Internet.

O Diretor Geral,

6-11-26

António Cândido Coelho